



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº **494/2015**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, §3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 12/08/2014, nos termos do Acórdão de fls. 1.110 a 1.114, publicado no "DOC" de 07/04/2015, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 747.784** relativo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS**, referente ao exercício de 2002, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr(a). **ALEXIS JOSE LEITE**, CPF: 066.399.336-91, PREFEITO MUNICIPAL, na época, residente e domiciliado na RUA JOSE PEREIRA QUEIROZ, 384, PLANALTO, BRASILÂNDIA DE MINAS, MG, CEP 38.779-000, no valor de R\$67.999,01 (sessenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e um centavo), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$158.126,68** (cento e cinquenta e oito mil cento e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), assim discriminados: 1) R\$4.327,00 (quatro mil, trezentos e vinte e sete reais), relativa a despesa com publicidade sem apresentação do conteúdo veiculado, item 3.5, fl. 16, por não se ter provado que se tratava de publicidade com a finalidade de divulgar programas com caráter educativo, informativo ou de orientação social, em desacordo com o art. 37, § 1º da CR/88 e Súmula TC n. 94, tratando-se, portanto de despesa irregular e geradora de dano ao erário, haja vista a ausência de documento hábil a comprovar o interesse municipal; 2) R\$63.672,01 (sessenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e um centavo) por terem sido julgadas irregulares as despesas efetuadas, acobertadas por documentação fiscal inidônea neste valor, de responsabilidade do Sr. Alexis José Leite, que deverá ressarcir aos cofres públicos a importância despendida devidamente corrigida nos termos dos art. 316 do RITCEMG, uma vez demonstrada a inobservância da utilização dos recursos municipais em conformidade com o interesse público, contrariando princípios constitucionais e administrativos norteadores da atividade administrativa. Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/09/2015, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, **MÔNICA PATARO FONSECA SALES**, TC-1551-0, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 17 do mês de Setembro de 2015. E eu, _____, **ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES**, TC-1614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 494/2015
PROCESSO: 747.784
EXERCÍCIO: 2002
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 12/08/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 07/04/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 11/05/2015
RESPONSÁVEL: ALEXIS JOSE LEITE
CPF: 066.399.336-91

Restituição

1 - Restituição relativa a despesa com publicidade sem apresentação do conteúdo veiculado, no valor de R\$4.327,00 (quatro mil, trezentos e vinte e sete reais), item 3.5, fl. 16, por não se ter provado que se trata de publicidade com a finalidade de divulgar programas com caráter educativo, informativo ou de orientação social, em desacordo com o art. 37, § 1º da CR/88 e Súmula TC n. 94, tratando-se, portanto de despesa irregular e geradora de dano ao erário, haja vista a ausência de documento hábil a comprovar o interesse municipal.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 4.327,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2002	R\$ 2.447,00	2,4513475	R\$ 5.998,45
02/2002	R\$ 1.160,00	2,4253957	R\$ 2.813,46
08/2002	R\$ 370,00	2,3432205	R\$ 866,99
09/2002	R\$ 350,00	2,3232406	R\$ 813,13
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 10.492,03

Restituição

2 - Por terem sido julgas irregulares as despesas efetuadas, acobertadas por documentação fiscal inidônea no valor de R\$63.672,01 (sessenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e um centavo), de responsabilidade do Sr. Alexis José Leite, que deverá ressarcir aos cofres públicos a importância despendida devidamente corrigida nos termos dos art. 316 do RITCEMG, uma vez demonstrada a inobservância da utilização dos recursos municipais em conformidade com o interesse público, contrariando princípios constitucionais e administrativos norteadores da atividade administrativa;

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 63.672,01

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/2002	R\$ 8.146,38	2,4179003	R\$ 19.697,13
10/2002	R\$ 55.525,63	2,3041165	R\$ 127.937,52
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 147.634,65

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): **R\$ 158.126,68**

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/09/2015.

Técnico Responsável: MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0, _____